



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2989, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS, A SER IMPLEMENTADO PARA O ANO DE 2021; AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER, PARCIALMENTE, ANISTIA DE MULTAS E REMISSÃO DE JUROS, REFERENTES AOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS, a ser implementado na Municipalidade, para o ano de 2021, bem como concede anistia e remissão parciais de multas e juros a valores devidos, por contribuinte, aos cofres públicos municipais.

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PREFIS

Art. 2º - O Programa de Recuperação Fiscal - PREFIS destina-se a promover a regularização de valores tributários devidos ao Município de Itirapina, por pessoas físicas e jurídicas e que se encontrem:

I - Vencidos até 31 de dezembro de 2020;

II - Constituídos ou não;

III - Inscritos em dívida ativa;

IV - Ajuizados ou por ajuizar; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

V - Com exigibilidade suspensa, ou não, inclusive decorrente da falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º - Poderão ser incluídos no PREFIS eventuais saldos de parcelamentos em andamento, inclusive aqueles homologados em decorrência de Programas de Recuperação Fiscal de anos anteriores.

§ 2º - O PREFIS será administrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ouvida a Procuradoria-Geral do Município, sempre que instada a se manifestar, e observado o disposto nesta Lei.

§ 3º - As Microempresas - ME, as Empresas de Pequeno Porte - EPP e o Microempreendedor Individual - MEI terão tratamento diferenciado atendendo o disposto nos artigos 170, IX e 179 ambos da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

DO REQUERIMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA OPÇÃO PELO PREFIS

Art. 3º - É admitida somente uma oportunidade de opção pelo PREFIS, a qual poderá ser formalizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação dessa Lei, por meio de requerimento do contribuinte interessado, formulado perante:

I - À Seção de Lançadoria, quando o débito corresponder ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e a taxas; e

II - À Divisão de Água e Esgoto - DAE, quando o débito se referir à tarifa de consumo mensal de água e coleta de esgoto domiciliar, comercial e industrial.

§ 1º - O prazo para adesão ao PREFIS é de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação e não poderá ultrapassar o dia 20/12/2021.

§ 2º - O Poder Executivo poderá prorrogar uma única vez, mediante decreto, até seis (6) meses, o prazo fixado no § 1º deste artigo, motivando a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 4º - Mediante o requerimento mencionado no artigo anterior, formalizar-se-á Termo de Opção pelo PREFIS, que será firmado:

I - Pelo contribuinte devedor ou responsável pelo débito tributário;

II - Pelo substituto tributário;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

III - Por terceiros, com poderes de representação outorgados através de procuração com firma reconhecida em Cartório.

Art. 5º - Por ocasião da opção pelo PREFIS, os optantes deverão obrigatoriamente apresentar:

I - Cópias do documento de identidade - RG e do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; e

II - Comprovante de residência e demais que sejam pertinentemente necessários para que assuma a responsabilidade como titular dos valores devidos nos termos dessa Lei.

Parágrafo único - No caso de o optante se tratar de pessoa jurídica, é obrigatória a apresentação do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF e de cópia do respectivo contrato social, ou outro legalmente equivalente.

Art. 6º - O débito consolidado na forma dessa Lei e que constitua objeto de opção pelo PREFIS, poderá ser parcelado conforme as seguintes condições:

I - À vista, com desconto de **100%** (cem por cento) dos valores relativos a multa e juros;

II - Em até 12 (doze) parcelas mensais, com desconto de **90%** (noventa por cento) dos valores relativos à multa e juros;

III - Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com desconto de **70%** (setenta por cento) dos valores relativos à multa e juros;

IV - Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com desconto de **50%** (cinquenta por cento) dos valores relativos a multa e juros;

Parágrafo único: Para fins do disposto nesse artigo, o valor das parcelas mensais não poderá ser inferior a **R\$ 50,00** (cinquenta reais), para pessoas físicas e **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

a) Em qualquer dos casos mencionados neste parágrafo, excetua-se a última parcela do parcelamento de que trata o *caput*.

Art. 7º - O deferimento ao PREFIS e ao parcelamento adotado pelo contribuinte, na forma desta Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

I - Fica condicionado ao pagamento da primeira parcela aderida e das despesas relativas a protocolo;

II - Extinguem-se automaticamente outros parcelamentos anteriormente concedidos pelo Poder Público Municipal e implica na imediata transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade das parcelas aderidas; e

III - Exclui-se a concessão de quaisquer outros benefícios em relação aos débitos indicados no artigo 2º.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRIBUINTE OPTANTE PELO PREFIS

Art. 8º - A opção pelo PREFIS sujeita o contribuinte à:

I - Confissão irrevogável e irretratável da totalidade do correspondente débito tributário e seus acessórios incluídos no programa, conforme demonstrados por meio de respectivo extrato fiscal fornecido pelos órgãos municipais afetos à área tributária municipal;

II - Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas para o ingresso e permanência junto ao referido programa; e

III - Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

DA EXCLUSÃO DO OPTANTE PELO PREFIS

Art. 9º - O contribuinte optante será excluído do PREFIS, em razão de:

I - Inobservância e desatendimento às exigências estabelecidas por essa Lei; e

II - Inadimplência correspondente a 3 (três) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo único: no caso do inciso II, será considerada, para exclusão, a situação que ocorrer primeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 6 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 10 - A exclusão do contribuinte junto ao PREFIS acarretará à imediata exigibilidade a totalidade do débito confessado nos termos dessa Lei e não pago.

Art. 11 - Excluído do PREFIS, o contribuinte poderá optar pelo parcelamento de débitos municipais, nos termos estabelecidos pelo artigo 95, do Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.362, de 28 de agosto de 2009.

Parágrafo único: No caso de que trata esse artigo, o optante não fará jus a anistia de multas ou remissão de juros, quer total ou parcialmente.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS DE EXECUÇÕES FISCIAIS EM CURSO

Art. 12 - A opção pelo PREFIS não implica em desconstituição de penhora, arresto de bens ou outras garantias efetivadas nos autos de Ação Judicial de Execução Fiscal; as quais serão mantidas até a integral quitação do parcelamento adotado pelo contribuinte optante.

Parágrafo único: A Execução Fiscal somente será suspensa mediante postulação municipal, após a assinatura do Termo de Opção ao PREFIS e o início e prosseguimento do paulatino pagamento do parcelamento adotado, nos moldes desta Lei.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - Aos contribuintes optantes pelo PREFIS e que se encontre em situação de regularidade no tocante ao pagamento mensal das parcelas adotadas, é assegurado o direito à obtenção de Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos, nos termos do artigo 206, do Código Tributário Nacional - CTN, sendo que:

I - Com relação aos débitos ajuizados e não garantidos em Juízo, a mesma será emitida após a assinatura do Termo de Opção ao PREFIS; e

II - Referida certidão terá validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição, pela Prefeitura Municipal de Itirapina.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 7 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art.14 - O disposto nessa Lei:

I - Não confere direito à restituição ou compensação de importâncias pagas, a qualquer título;

II - Não autoriza a restituição ou compensação de importância recolhida ou depositada em juízo, relativamente à situação em que haja decisão transitada em julgado; e

III - Não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária.

Art. 15 - Independentemente da forma de parcelamento que venha ser adotado pelo contribuinte optante, os honorários advocatícios e custas processuais relativos aos processos judiciais de execuções fiscais deverão ser parcelados em igual proporção.

Art. 16 - Os documentos indicados nos incisos I e II e parágrafo único, do art. 5º, dessa Lei, permanecerão arquivados junto ao Termo de Opção ao PREFIS, para fins de composição de cadastro municipal.

Art. 17 - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações consignadas no Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 18 - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

LEI Nº 2989, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

**RATIFICA PROTOCOLO DE
INTENÇÕES FIRMADO ENTRE
MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM
A FINALIDADE DE ADQUIRIR
VACINAS PARA COMBATE À
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS;
MEDICAMENTOS, INSUMOS E
EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA
SAÚDE.**

A Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Itirapina aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

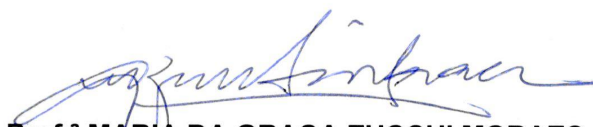
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


Prof.ª MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 10 de 13

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3.698, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“INSTITUI MEDIDAS EMERGENCIAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL DESTINADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A **Profª Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 65.545, de 11 de março de 2021, que impõe novas medidas fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, as quais sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo.

DECRETA:

Artigo 1º. Este Decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 3.691, de 05 de março de 2021, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID19.

Artigo 2º. Só está permitido o funcionamento de serviços, assim considerados essenciais pelas autoridades sanitárias:

I – Indústrias: Indústrias e Agroindústrias;

II – Instituições Financeiras: agências bancárias e lotéricas;

a) É de responsabilidade das instituições financeiras a manutenção das filas de modo a garantir o distanciamento social, dentro e fora do estabelecimento.

III - Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, óticas, lavanderias, serviços de limpeza e hotéis, neste caso vetado o uso das áreas comuns pelos hóspedes e frequentadores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 11 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

IV - Alimentação: supermercados e congêneres, bem como os serviços de entrega (*"delivery"*) de bares, restaurantes e padarias;

V - Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, distribuidora de gás, distribuidora de água mineral, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias;

VI – Serviços de Construção Civil;

VII – Bancas de Jornal;

VIII – Taxistas, transporte público ou por aplicativo;

IX – Serviços de saneamento básico, de fornecimento de água, fornecimento de energia, serviços de telefonia fixa e móvel e de internet;

X – Correios

XI – Templos religiosos;

§ 1º - Os serviços essenciais precisam cumprir protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel 70%, uso de máscaras de funcionários e clientes, ventilação de ambientes, deverão restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento ao máximo de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes, além de observarem o limite de funcionamento, não podendo ultrapassar às 20:00 horas.

§ 2º - O funcionamento das clínicas médicas, odontológicas e veterinárias deverá realizar-se mediante agendamento individualizado, de maneira que permaneça no estabelecimento somente um paciente/cliente por vez, evitando, assim, a aglomeração de pessoas no local;

§ 3º- Os estabelecimentos de alimentação, como restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques, depósitos de bebidas, rotisseries, sorveterias, cafeterias e congêneres, somente poderão funcionar com serviços de entrega (*"delivery"*) ou drive-thru.

§ 4º- Os estabelecimentos de abastecimento, como transportadoras, postos de combustíveis e respectiva loja de conveniência, armazéns, oficinas de veículos automotores, lojas de materiais para construção e agropecuárias, deverão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 12 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

restringir o acesso ao estabelecimento, limitando a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando a limitação de pessoas, bem como garantindo o distanciamento entre os clientes.

§ 5º - Além dos protocolos contidos no § 1º, os estabelecimentos considerados essenciais que recebem os clientes no seu interior estão obrigados a aferir a sua temperatura antes de adentrarem no recinto.

§ 6º - Os templos religiosos poderão permanecer abertos, respeitando os protocolos estipulados no § 1º deste artigo, estando vedadas as atividades coletivas, como cultos e missas.

§ 7º - Não haverá atendimento ao público nas dependências dos prédios pertencentes à Prefeitura Municipal, mantendo-se o trabalho interno, com exceção daqueles considerados serviços essenciais. As escolas municipais permanecerão abertas para o atendimento da merenda escolar e entrega de materiais pedagógicos aos alunos.

Artigo 3º. Academias, salões de beleza, cinemas, teatros, shoppings, lojas de rua, concessionárias, escritórios e parques deverão ficar totalmente fechados ao público.

Parágrafo Único – Os locais de atividades esportivas, como campos, quadras e afins deverão permanecer fechados, sendo vedado o seu uso.

Artigo 4º. É vedado aos estabelecimentos comerciais a realização de eventos, sorteios e promoções que possam causar aglomeração de pessoas no estabelecimento.

Artigo 5º -. Permanece proibida a realização de eventos, convenções, atividades culturais, esportivas, celebrações ou atividades que **gerem aglomeração**.

Parágrafo único. Considera-se aglomeração a reunião de mais de 10 (dez) pessoas que não residam no mesmo local.

Artigo 6º. Permanece proibida, por tempo indeterminado, a permanência de pessoas nas áreas públicas da Lagoa da Estancia de Ubá e da Represa do Lobo (Represa do Broa), nesta considerada, a orla, as áreas verdes que margeiam a represa e o calçadão, por toda a sua extensão, assim como todas as atividades náuticas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 15 de março de 2021

Ano III | Edição nº 491A

Página 13 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Artigo 7º. As demais regras de restrições contidas no Decreto Municipal nº 3.691, de 05 de março de 2021, permanecerão válidas, desde que não conflitem com as estabelecidas por este Decreto.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2021, com vigência até o dia 30 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 15 DE MARÇO DE 2021.

Profª. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA